



LEI Nº 5.786/2025

“Institui o Projeto de Lei Aluno Participativo, Município Representado”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Institui o Projeto de Lei “Aluno Participativo, Município Representado” no município de canguçu e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canguçu, o Programa Aluno Participativo Município Representado.

Art. 2º - Ficam justificadas as faltas escolares de estudantes da rede municipal, estadual e particular de ensino que estejam representando o município de Canguçu em atividades oficiais realizadas fora do seu território no âmbito artístico, cultural e educacional.

Parágrafo Único – De igual forma fica justificada a falta junto a instituição de ensino, se o aluno(a) estiver participando de evento de cunho cultural, artístico e educacional dentro de seu município.

Art. 3º - Para que a ausência seja considerada, será necessário:

I – comprovação oficial da participação do aluno, mediante ofício, declaração ou documento emitido pelo órgão ou entidade municipal responsável pela atividade.

II – comunicação prévia à direção da escola, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º - A justificativa da falta não implicará prejuízo pedagógico ao aluno, sendo-lhe assegurado o direito a reposição das atividades escolares desenvolvidas no período da sua ausência.

Art. 5º - A direção da escola, em conjunto com o corpo docente deverá organizar estratégias para garantir que o aluno possa realizar provas, trabalhos e outras atividades pedagógicas em datas alternativas, quando for o caso.



Art. 6º - Os dias de ausência justificada conforme previsto nesta Lei, não serão computados para fins de reprovação por frequência, desde que observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 7º - As escolas deverão registrar em seus sistemas ou documentos oficiais as faltas justificadas por representação municipal conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 03 de setembro de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE

Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa Poder Legislativo

Autor: Vereador **Diego Romão Helvig Wolter**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E71E-A1C7-BDFE-E270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 03/09/2025 09:55:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 03/09/2025 09:59:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E71E-A1C7-BDFE-E270>